

ILUSTRÍSSIMA, SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

**REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO N.º P2024/006958-1**

LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.089.900/0001-80, sediada a Avenida General Melo, nº 1111, Bairro: Poção, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.015-643, neste ato representada por sua representante legal Sra. LUANA AMORIM PINTO, portadora da Carteira de Identidade nº 2.058.830-5 e do CPF nº 048.640.291-64, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, já qualificada aos autos de processo administrativo de Licitação, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **MIGUEL EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor:

DO RESUMO DOS FATOS

A empresa **MIGUEL EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, recorreu, requerendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, ora contrarrazoante, alegando inconsistências da planilha de custos do valor ofertado.

DA TEMPESTIVIDADE DO CONTRARRAZÕES RECURSO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

“Art. 165...

I - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Por fim, vale ressaltar também que o Item 10.6 do instrumento convocatório, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

“10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”.

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, dispõe que, cabe contrarrazões do recurso administrativo da decisão que ocorreu em 11/10/2024, tendo o prazo final para apresentação de recurso até o dia 16/11/2024 e o prazo final para contrarrazões até o dia 21/10/2024.

Portanto, manifestamente tempestivo a Contrarrazões do recurso protocolado pela empresa concorrente **MIGUEL EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

DAS RAZÕES .

A empresa recorrente alega em síntese que a Contrarrazoante deixou de realizar na composição de preços erros de cálculo e somatório e ainda, as diversas omissões de valores obrigatórios que deveriam ter sido lançados, alegando ainda que a proposta apresentada é manifestamente inexecutável.

Diante ao exposto está Contrarrazoante passaram a demonstrar que a decisão da Comissão e Pregoeira deste processo licitatório esta em conformidade os ditames Edilícios e legislação vigentes.

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital e a decisão da **Senhora pregoeira** estão em conformidade ao instrumento convocatório e dentro da Legalidade.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e **proposta de preço em conformidade ao Edital , vejamos.**

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou proposta de preço conforme edital com a sua devida planilha de composição de preço a proposta oferecida pela plataforma comprasnet em conformidade editalíssima .

Ou seja, as planilhas enviadas pela empresa habilitada está é perfeitamente hábil para comprovar que a empresa cumpriu com que exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Em outro giro se caso fosse constatado pela comissão de licitação e a pregoeira erro material, ou seja, erro facilmente detectado na planilha de formação de preços pode e deve requerer sua adequação, isto de acordo com o disposto no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que assim versa:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Assim, diante das disposições normativas acima transcritas, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha de formação de preços não deve de forma alguma implicar na exclusão da proposta. Pelo contrário, detectado o erro deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

O que não ocorreu na presente licitação pois a empresa **Luseg** cumpriu com edital apresentando o menor preço não há qualquer inexecutabilidade da proposta de preço pois todos os custos estão devidamente composto em preço final e global deste processo Licitatório, acertado esta a presente decisão de Habilitação e proposta de preço da Licitante *Contrarrazoante*.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pela pregoeira quando da ocorrência do certame.

E conforme o disposto não há o que se questionar quanto se caso houvesse eventuais erros seria devidamente saneados pela pregoeira quando da aceitação da proposta, uma vez que, equívocos no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação ou alegação de preço inexequível, sendo legalmente admitida a correção sem a majoração do preço ofertado.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Diante aos fatos elencados no Recurso totalmente protelatório da empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** com apenas com intuito de tumultuar o presente certame, não pode ter outro entendimento a não ser do presente caso a manutenção da decisão de Habilitação da empresa conforme decisão desta Comissão de licitação.



CNPJ: 31.089.900/0001-80

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a empresa **LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá 17 de Outubro de 2024.

LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ N.º 31.089.900/0001-80
Luana Amorim Pinto
Sócia Administradora
CPF n.º 048.640.291-64